



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 1ª **(PRIMEIRA)** SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **9 DE FEVEREIRO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Excelentíssimos Conselheiros Paulo Curi Neto e Francisco Carvalho da Silva, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 23ª Sessão Ordinária de 2017 (13.12.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|--------------------------|---|
| 1 - Processo-e n. | 01015/17 |
| Interessado: | Vladmir Olini |
| Responsáveis: | Paula Angélica Elias dos Santos - CPF nº 079.385.126-21, Vladmir Olini - CPF nº 042.782.418-44 |
| Assunto: | Prestação de Contas - relativa ao exercício de 2016. |
| Jurisdicionado: | Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER |
| Relator: | CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO |
| DECISÃO: | “ Julgar regular a prestação de contas da Junta Comercial do Estado de Rondônia, exercício de 2016, de responsabilidade de Vladmir Olini, na condição de Presidente da JUCER; conceder, no que tange a estas contas, quitação plena a Vladmir Olini; determinar a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade DM-GCJEPPM-TC 347/17 de Paula Angélica Elias dos Santos, na condição de Contadora da JUCER, em razão de a impropriedade inicialmente a ela atribuída haver sido sanada; à unanimidade, nos termos do voto do relator”. |
| 2 - Processo-e n. | 00919/17 (Apenso n. 04921/16) |
| Responsável: | Nilton Cezar Rios - CPF nº 564.582.742-20 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Julgar regular** a prestação de contas da Câmara Municipal de Ji-Paraná, exercício de 2016, de responsabilidade de Nilton Cezar Rios, Vereador Presidente; **conceder quitação** plena a Nilton Cezar Rios, no tocante às presentes contas; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

3 - Processo-e n. **01315/17**
Responsáveis: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25, Rose de Oliveira Nascimento Luma - CPF nº 409.246.372-34
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Julgar regular** a prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência de Ji-Paraná, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade de Evandro Cordeiro Muniz, na qualidade de Diretor Presidente; **conceder quitação** plena a Evandro Cordeiro Muniz, na qualidade de Diretor Presidente, no tocante às presentes contas; determinar a **exclusão de responsabilidade**, imputada na Decisão DM-GCJEPPM-TC 00383/17, de Rose de Oliveira Nascimento Luna, na condição de Contadora, em razão de não ter remanescido qualquer irregularidade a ela atribuída; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

4 - Processo-e n. **07248/17**
Interessado: Marcos Antonio Pereira dos Santos - CPF nº 694.393.112-15
Responsável: Eliomar Patricio - CPF nº 456.951.802-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2012
Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECEL VERBAL** pela Legalidade e Registro do Ato de Admissão.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor Marcos Antônio Pereira dos Santos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Machadinho do Oeste, em decorrência de aprovação em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Concurso Público; e **determinar seu registro**, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

5 - Processo-e n. 00364/17

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF nº 638.205.797-53

Assunto: Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEF

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEF, deflagrado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, com recomendações ao gestor e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

6 - Processo n. 02268/13

Responsáveis: Joarez Jardim - CPF nº 277.187.000-20, Márcia Aparecida Corrêa Zaquel - CPF nº 633.736.022-20, Alzira Lamarão Rodrigues - CPF nº 654.561.062-72, Francisco das Chagas da Costa - CPF nº 112.601.902-00

Assunto: Inspeção Especial - Contrato nº 002/2009

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar** que se constatou ilegalidade consubstanciada na ausência de nomeação de fiscal do contrato firmado entre o Detran e a Empresa Equipe Comunicações, Planejamento & Marketing Ltda. Me, por meio da Inspeção Especial sobre a execução contratual, de responsabilidade de Joarez Jardim, Ex-Diretor-Geral do Detran e, ainda, não houve por parte do Senhor Joarez Jardim a exigência de que a contratada mantivesse preposto para representá-la; com aplicação de multa ao responsável e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Observação: Registra-se o impedimento do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no artigo 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como a suspeição do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no artigo 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

7 - Processo-e n. 01189/16

Responsável: Wéliton Pereira Campos (Presidente IPRAM)

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2015.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do MP de Contas, **DR. Ernesto Tavares Victoria**

DECISÃO:

“Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor **Wéliton Pereira Campos**; concedendo-lhe **quitação plena**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

8 - Processo-e n.

01348/16

Responsável:

Sylvio Carlos de Paula - CPF nº 799.632.691-68

Assunto:

Prestação de Contas

Jurisdicionado:

Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno

Relator:

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO:

“Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, exercício de 2015, de Responsabilidade dos Senhores **Sylvio Carlos de Paula, Marineide Goulart Mariano, Ana Lopes Bastos e Delmison José Alves de Moraes**, na qualidade de Secretários Municipais de Saúde e Gestores do Fundo; **concedendo-lhes quitação plena**, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

9 - Processo-e n.

03349/17

Responsável:

Anselmo de Jesus Abreu - CPF nº 325.183.749-49

Assunto:

Auditoria Operacional.

Jurisdicionado:

Agência de Defesa Agrossilvopastoril

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

“Determinar ao Sr. Anselmo de Jesus Abreu – Presidente da IDARON que apresente plano de ações, bem como que adote procedimentos e preste esclarecimentos a esta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

10 - Processo n.

00565/12

Responsáveis:

Marco Aurelio Blaz Vasques - CPF nº 080.821.368-71, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Gilvan Ramos de Almeida - CPF nº 139.461.102-15

Assunto:

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 44/2012/CPL/SUPEL/RO (Locação de Usina de Oxigênio)

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECEL VERBAL**, manifestando-se nos seguintes termos: “consigno que o MPC coaduna com a propositura técnica e a manifestação de voto do excelentíssimo senhor relator, no sentido de se fixar preceito sancionatório por descumprimento de decisão do Tribunal, bem como destacando a necessidade de programação para auditorias futuras dos contratos de gás medicinais.”

DECISÃO: “**Considerar não cumprida** a determinação disposta na Decisão nº 126/2012 – 2ª Câmara (item II) por parte do senhor Gilvan Ramos de Almeida (Secretário de Estado de Saúde à época dos fatos), uma vez que não apresentou os estudos técnicos de viabilidade econômica da locação *versus* a aquisição de usinas de produção de gases medicinais, conforme determinado na referenciada Decisão; com aplicação de multa e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

11 - Processo n. **00509/14**
Responsáveis: Joelma Sesana - CPF nº 017.373.627-08, Francesco Vialetto - CPF nº 302.949.757-72, Valdirene Braga - CPF nº 603.455.782-87, Ismael Moreira - CPF nº 282.559.502-06, Ezequias Cruz de Souza - CPF nº 033.658.936-01

Assunto: Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO 0082014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - SERINGAS E AGULHAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/GLOBAL/2014

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Considerar não cumprida** a determinação disposta no item II da Decisão nº. 315/2014 – 2ª Câmara, pelo Senhor **Ezequias Cruz de Souza**, na qualidade de, à época, de Gestor Municipal do Fundo Municipal de Saúde; **Considerar não cumprida** a determinação disposta no item III da Decisão nº. 315/2014 – 2ª Câmara, pelo Senhor **Francesco Vialetto**, na qualidade, à época, de Prefeito Municipal; com aplicação de multa aos responsáveis e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

12 - Processo n. **02658/09 (Apos n. 00082/16 e 03895/16)**
Responsáveis: Andrea Maria Rezende - CPF nº 755.608.446-91, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Saleh Mahmoud Abdul Razzak - CPF nº 027.080.002-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Fiscalização de atos - suposta acumulação irregular de cargos por servidor da área da saúde (médico).
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados: Francisco Arquilau de Paula - OAB N°. 1-B, Franciany D'Alessandra Dias de Paula - OAB N°. 349-B, Breno Dias de Paula - OAB N°. 399-B
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “**Considerar não cumpridas** as determinações dispostas no item VI do Acórdão nº 246/2015 – 2ª Câmara, pelo Senhor **Williames Pimentel de Oliveira**, na qualidade de Secretário de Estado da Saúde; **considerar não cumpridas** as determinações dispostas no item VI do Acórdão nº 246/2015 – 2ª Câmara, pela Senhora **Andréa Maria Rezende**, na qualidade de Corregedora Geral de Administração; com aplicação de multa aos responsáveis e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
Observação: Registra-se a suspeição do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no artigo 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

13 - Processo-e n. 03288/17 – (Processo Origem: 04277/16)
Recorrente: F3 Comercial Ltda. - CNPJ nº 84.620.889/0001-08
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo-e n. 04277/2016/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Advogados: Tatiana Feitosa da Silveira - OAB N°. 4733, Claudecy Cavalcante Feitosa - OAB N°. 3257
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “**Conhecer** do presente Pedido de Reexame; e **negar provimento** ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão AC1-TC 1273/17, proferido pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, nos Autos n. 4.277/16 (processo principal); à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Observação: Registra-se o impedimento do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no artigo 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

14 - Processo-e n. 01982/17 – (Processo Origem: 02998/15)
Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia
CNPJ nº 04.079.224/0001-91
Recorrente: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, CPF 730.643.602-30
Assunto: Apresenta PEDIDO DE REEXAME referente ao Proc. TC nº 02998/15. Processo Seletivo Simplificado nº 001/SOPH/2014.
Jurisdicionado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Advogados: Saiera Silva de Oliveira - OAB N°. 2458, Andrey Cavalcante de Carvalho - OAB N°. 303-B, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - OAB N°. 4149

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Conhecer** do presente Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, dado que foram atendidos os pressupostos legais; **dar provimento** ao recurso, retirando a responsabilidade do recorrente; à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

15 - Processo-e n. 01128/16

Responsáveis: Rosangela Regina de Oliveira - CPF nº 747.456.892-68, Cíntia dos Anjos Machado - CPF nº 000.526.032-96, Nelma Aparecida Rodrigues - CPF nº 408.974.512-87

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste - IPSNH, exercício de 2015, de responsabilidade das Senhoras **Nelma Aparecida Rodrigues**, Presidente, **Cintia dos Anjos Machado**, Contadora e **Rosangela Regina de Oliveira**, Controladora Interna; e **determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste a adoção de providências; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

16 - Processo n. 01888/13 (Apensos: 04382/12, 00942/12, 02037/12, 02075/12, 02993/12, 03381/12, 03772/12, 04367/12, 04383/12, 05229/12, 05355/12, 00274/13 e 00395/13)

Responsáveis: Ricardo Sousa Rodrigues - CPF nº 043.196.966-38, Marivaldo Vaz Rodrigues - CPF nº 220.242.392-34, André Luis Weiber Chaves - CPF nº 026.785.339-48, Robson Vieira da Silva - CPF nº 251.221.002-25, Williams Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Gilvan Ramos de Almeida - CPF nº 139.461.102-15

Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2012

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Saúde

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Julgar regular** a prestação de contas do Fundo Estadual de Saúde - FES, exercício de 2012, com relação ao Senhor Ricardo Sousa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Rodrigues (Secretário de Estado da Saúde no período de 07/12/11 a 14/02/12); **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Fundo Estadual de Saúde - FES, exercício de 2012, com relação ao Senhor Gilvan Ramos de Almeida (Secretário de Estado da Saúde no período de 15/2 a 21/11/12); **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Fundo Estadual de Saúde - FES, exercício de 2012, com relação ao Senhor William Pimentel de Oliveira (Secretário de Estado da Saúde, no período 22/11 a 31/12/12); **conceder quitação aos responsáveis** nominados acima; e **deixar, excepcionalmente, de aplicar multa aos responsáveis**, haja vista não ter havido dano ao erário, bem como devido às situações peculiares que permearam as contas em exame; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

17 - Processo n.

04107/17 – (Processo Origem: 00776/12)

Recorrente:

Selma Cristina de Almeida - CPF nº 109.253.708-27

Assunto:

Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 0776/12/TCE-RO

Jurisdicionado:

Saneamento de Ariquemes

Advogados:

Nilton Edgard Mattos Marela - OAB Nº. 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB Nº. 4476, Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB Nº. OAB/RO 603-E

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

“**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Selma Cristina de Almeida, dado que foram atendidos os pressupostos legais; **negar provimento** ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão nº 0260/2017, proferido pela 1ª Câmara nos autos da Prestação de Contas da Autarquia de Saneamento de Ariquemes – SANEARI, exercício de 2011 (Processo nº 00776/2012); à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Observação:

Registra-se o impedimento do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no artigo 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

18 - Processo n.

01937/14

Interessado:

Ministério Público do Estado de Rondônia

Responsáveis:

Empresa Administradora Sivestre Ltda. Me - CNPJ nº 05.782.008/0001-70, Ricardo de Souza Freire - CPF nº 357.771.177-91, Ubiratan Bernardino Gomes - CPF nº 144.054.314-34, José Eduardo Guidi - CPF nº 020.154.259-50, Norman Virissimo da Silva - CPF nº 362.185.453-34, Lúcio Antônio Mosquini - CPF nº 286.499.232-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Representação - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/14/CPO/SUPEL/RO

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Advogado: Jacirleene de Souza Barros Sarnaglia - OAB Nº. 3477

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECEL VERBAL, opinando no sentido de que seja considerado ilegal, sem nulidades, o presente edital, nos termos e fundamentos trazidos pelo relator.

DECISÃO:

“Conhecer da Representação oferecida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia; **considerando-a parcialmente procedente; declarar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Licitação de Concorrência Pública nº 008/2014/CPLO/SUPEL/RO e o Contrato nº 59/2014/GJ/DER-RO; **abster-se de responder ao questionamento** formalizado pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, por força de objeção lastreada no princípio da segregação das funções administrativa e de controle, bem como em estrita observância ao poder discricionário da Administração; **negar aplicabilidade**, neste caso concreto, da Lei nº 3248/13 e do §2º do art. 2º do Decreto nº 12.800/07, por força de flagrante incongruência com a Lei Federal nº 8.666/93 (ilegalidade vertical), mormente no que diz respeito ao seu art. 30; **com aplicação de multa** aos responsáveis e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

19 - Processo-e n.

01209/15

Responsáveis:

Anny Gracielly Gomes Martins Horeay - CPF nº 622.199.362-87, Milton Luiz Moreira - CPF nº 018.625.948-48, Renata de Oliveira Santos - CPF nº 272.438.422-91

Assunto:

Processo nº 01.1712.01058-0000/2014 - Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI

Advogados:

Henry Rodrigo Rodrigues Gouvea - OAB Nº. 632-A, Samuel dos Santos Junior - OAB Nº. 1238, Lester Pontes de Menezes Junior - OAB Nº. 2657, Sicília Maria Andrade Tanaka - OAB Nº. 5940, Allan Pereira Guimarães - OAB Nº. 1046, Maguis Umberto Correia - OAB Nº. 1214, Flora Maria Castelo Branco Correia Santos - OAB Nº. 391-A, Ely Roberto de Castro - OAB Nº. 509

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

“Rejeitar a preliminar de ofensa à ampla defesa e ao contraditório; **julgar regular** a Tomada de Contas Especial em relação à Senhora **Anny Gracielly Gomes Martins Horeay**, responsável pela farmácia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

julgar irregular a Tomada de Contas Especial em relação ao Senhor **Milton Luiz Moreira** – então Secretário da SESAU, e à Senhora **Renata de Oliveira Santos**, Gerente de Medicamentos da SESAU, com consequente imputação de débito; **deixar de cominar multas** ao Senhor Milton Luiz Moreira e à Senhora Renata de Oliveira Santos, em função da prescrição da pretensão punitiva, bem como para evitar o *bis in idem*; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

Observação: Registra-se a suspeição do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no artigo 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

20 - Processo n. **03886/16**

Responsáveis: Anderson Ricardo Oliveira de Andrade - CPF nº 631.946.272-87, Mara Benedicta de Rezende Monte Correia - CPF nº 283.265.553-04, Silvelena Bispo Bezerra - CPF nº 407.975.542-20

Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial - AC2-TC01329/16, referente ao Processo n. 02293/11- Fiscalização de Atos e Contratos - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Rogerio Pinheiro do Nascimento - OAB Nº. 6154, Greyciane Braz Barroso Duarte - OAB Nº. 5928

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Julgar irregular** a presente Tomada de Contas Especial, em relação à senhora **Silvelena Bispo Bezerra** e ao senhor **Anderson Ricardo de Oliveira Andrade**; com imputação de débito e cominação de multa aos responsáveis; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
--

21 - Processo n. **03724/14**

Interessados: Suelen da Costa Silva e Adriano Reis da Silva

Responsável: Carla Mitsue Ito

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital nº 002/GDRH/SEAD/2010

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, via Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

22 - Processo-e n. 07258/17

Interessado: Elizabeth Francisco França - CPF nº 836.051.692-87

Responsável: Marcicrênio da Silva Pereira

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2014.

Origem: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão a seguir relacionado no Quadro de Pessoal do Município de São Felipe do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

23 - Processo-e n. 06069/17

Interessados: Eduardo Henrique Muniz Debarba e Selma de Fátima da Silva Bueno

Responsável: Juliana Araújo Vicente Roque

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 0005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal do Município de Pimenta Bueno, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

- 24 - Processo-e n. 07251/17**
Interessados: Bruna Mendes de Miranda - CPF nº 948.149.372-53, Marly Barbosa da Silva Ribeiro - CPF nº 009.606.527-36, Beatriz Fritz Macedo - CPF nº 026.938.562-21
Responsável: Claudionor Leme da Rocha - CPF nº 579.463.102-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão das servidoras a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 25 - Processo-e n. 07252/17**
Interessados: Guilherme Rodrigues Miranda - CPF nº 005.732.492-10, Irlan Vaz de Souza - CPF nº 929.633.822-00, Marcio Rodrigues - CPF nº 818.645.152-87, Hudyson Ferreira Nillio - CPF nº 036.894.802-13, Jaqueline Quirino Machado - CPF nº 012.340.672-26
Responsável: Gislaíne Clemente - CPF nº 298.853.638-40
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concursos Público n. 001/2017
Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 26 - Processo-e n. 07257/17**
Interessado: Nilton Neiman - CPF nº 390.724.792-20
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2010.

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor a seguir relacionado, no Quadro de Pessoal do Município de Ouro de Preto do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

27 - Processo-e n. 07230/17

Interessado: João Lucas Farias de Oliveira - CPF nº 980.329.332-04

Responsável: Arnaldo Strelow - CPF nº 369.480.042-53

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor a seguir relacionado, no Quadro de Pessoal do Município de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

28 - Processo n. 03492/10 (Apensos n. 02645/11, 01869/12 e 01202/13)

Interessados: Amarildo Gomes Ferreira e outros

Responsável: Leonilde Alfien Garda - CPF nº 369.377.972-49

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário – Edital n. 001/2010

Origem: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores nominados no Apêndice I do voto da Prefeitura Municipal de Seringueiras, em decorrência de aprovação em Concurso Público, **e determinar seu registro**; bem como **determinar** ao atual Gestor da Prefeitura Municipal de Seringueiras, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos pertinentes ao saneamento das irregularidades detectadas na análise técnica, indicadas nos **Apêndice 2**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

29 - Processo n. **03492/08**
Interessado: Ronei Rodrigues Antunes
Responsáveis: Denecir da Silva - CPF nº 751.005.927-53, Gilmar Alves de Souza - CPF nº 421.086.162-68
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário – Edital n. 001/08
Origem: Câmara Municipal de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor a seguir relacionado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Theobroma, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

30 - Processo n. **02962/11**
Interessados: Antonio Marcos de Castro e outros
Responsável: Edimilson Maturana da Silva - CPF nº 582.148.106-63
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital nº 001/2007.
Origem: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

- 31 - Processo n.** 03525/12 (Apensos n. 04401/12, 02278/14 e 01222/15)
Interessado: Veronica de Oliveira Alves
Responsável: José Walter da Silva - CPF nº 449.374.909-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital nº 003/2011
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores nominados no Apêndice I do voto, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, e **determinar seu registro**; bem como **determinar** ao atual Gestor da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos pertinentes ao saneamento das irregularidades detectadas na análise técnica, indicadas nos **Apêndice 2**; à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 32 - Processo n.** 02496/12 (Apensos n. 00688/13, 00689/13, 02368/12, 03592/12 e 03897/12)
Interessados: Maria Aparecida Ferreira dos Santos e outros
Responsáveis: Zenildo Pereira dos Santos - Prefeito Municipal à Época, Ângelo Fenali - Prefeito Municipal à Época
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital nº 001/2011
Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores nominados no Apêndice I do voto, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, em decorrência de aprovação em Concurso Público, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

determinar seu registro; bem como **determinar** ao atual Gestor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos pertinentes ao saneamento das irregularidades detectadas na análise técnica, indicadas nos **Apêndice 2;** à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

33 - Processo n. 00410/09 (Apensos n. 00411/09, 01764/10, 00371/11, 02647/11, 02525/12, 02546/12 e 02493/12)

Interessados: Alexandro Damaceno Pereira e outros

Responsáveis: Airtton Gomes - CPF nº 239.871.629-53, Israel Neiva de Carvalho

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital nº 003/08

Origem: Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Cerejeiras, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro;** à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

34 - Processo-e n. 05600/17

Interessada: Djany Pereira Araujo Soares - CPF nº 205.200.771-72

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

35 - Processo-e n. 04709/17

Interessada: Maria Inez Quintino - CPF nº 475.628.119-20

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

36 - Processo-e n. 05018/17
Interessada: Regina Raimunda Herculano - CPF nº 203.575.242-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

37 - Processo-e n. 06864/17
Interessada: Izabel Maria de Melo Laborda - CPF nº 221.114.332-68
Responsável: Procurador de Justiça - Airton Pedro Marin Filho
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

38 - Processo-e n. 06622/17
Interessada: Marlene Vieira da Silva Oliveira - CPF nº 390.714.992-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

39 - Processo-e n. 06885/17

Interessada: Clair Bernadete de Avila - CPF nº 286.671.742-20

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

40 - Processo-e n. 03817/17

Interessada: Arlete Casagrande - CPF nº 743.029.307-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

41 - Processo-e n. 06629/17

Interessado: José Alexandre Monteiro - CPF nº 107.864.571-04

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

42 - Processo-e n. 06890/17

Interessada: Maria Aparecida Souza Bianco - CPF nº 090.592.452-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

43 - Processo n. 00340/09
Interessada: Marcina Josefina Piccoli da Costa
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

44 - Processo n. 00485/15
Interessada: Maria do Carmo Silva Verlingue - CPF nº 325.242.429-00
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

45 - Processo n. 02474/12
Interessada: Maria de Lourdes Barbosa
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

- 46 - Processo n. 02551/11**
Interessada: Maria Michie Nochiyma Iwasaki
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 47 - Processo n. 00139/15**
Interessada: Tereza Michele de Oliveira Pinho - CPF nº 418.805.793-91
Responsável: Geraldo Gabriel da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 48 - Processo n. 02348/09**
Interessada: Celina da Silva Ferreira - CPF nº 505.566.149-68
Responsável: Santos Esperancini - CPF nº 162.036.588-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 49 - Processo n. 01002/12**
Interessado: Aquino Alves da Silva - CPF nº 013.636.892-15
Responsável: João Herberto Peixoto dos Reis - CPF nº 493.404.252-00
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

50 - Processo n. 05080/12
Interessado: José Geneci Lemos
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Reforma
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o Ato Concessório de Reforma em favor do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 03860/17 – (**Processo Origem: 01586/01**)
Interessado: Carlos Alberto de Almeida Batista - CPF nº 090.649.742-68
Assunto: Apresenta recurso de revisão referente ao Processo nº 1586/2001/TCE/RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.**

2 - Processo n. 01364/13
Interessados: Moisés Ferreira dos Santos - CPF nº 274.028.511-68, Gilvan Soares Barata - CPF nº 405.643.045-49
Responsáveis: Sílvia Oliveira Santos - CPF nº 322.793.882-00, Solange Oliveira dos Santos - CPF nº 942.007.262-20, Mabelino Adolfo Demeneghi Munari - CPF nº 385.315.859-53, Luciana Pereira da Silva Lopes - CPF nº 581.507.652-04, Djalma Moreira da Silva - CPF nº 350.797.622-68, Solange Modena de Almeida Silveira - CPF nº 710.169.372-53, Rosemary Aparecida Dartiba - CPF nº 315.878.872-15, Elias Cruz dos Santos - CPF nº 686.789.912-91, Dina Mara Prudêncio - CPF nº 386.832.102-00, Clewerson Silva Faria - CPF nº 028.661.827-31, Adriana Cardoso dos Santos - CPF nº 680.470.532-72, Gilvan Soares Barata - CPF nº 405.643.045-49, Moisés Ferreira dos Santos - CPF nº 274.028.511-68, Gamaliel Antônio da Silva - CPF nº 237.523.512-68, Valceni Doré Gonçalves - CPF nº 242.242.862-20, Gilvan José da Silva - CPF nº 115.683.642-53, Lucimar Aparecida Piva - CPF nº 175.344.532-91
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão nº 261/2013 - 1ª Câmara, proferida em 03/09/13 / Exercício 2013
Jurisdicionada: Câmara Municipal de Cujubim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.

Nada mais havendo, às 10 horas e 26 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 9 de fevereiro de 2018.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara